



FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S/A
REGULAMENTO
PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.

REGULAMENTO

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II	DO GLOSSÁRIO	3
CAPÍTULO III	DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	4
CAPÍTULO IV	DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	4
CAPÍTULO V	DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	5
CAPÍTULO VI	DO ATIVO PERMANENTE	6
CAPÍTULO VII	DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	6
CAPÍTULO VIII	DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	7
CAPÍTULO IX	DO ORÇAMENTO	7
CAPÍTULO X	DO IMÓVEL DE USO	7
CAPÍTULO XI	DAS OPERAÇÕES TRANSITÓRIAS	7
CAPÍTULO XII	DAS REGRAS DE FOMENTO	7
CAPÍTULO XIII	DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	8

Two handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is a large, stylized 'A' with a horizontal line extending to the right. The second signature is a smaller, more cursive signature.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Fundação de Seguridade Social do Banco Econômico S/A - ECOS, doravante designada simplesmente Fundação ECOS, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos Planos de Benefícios Previdenciais de responsabilidade da Entidade.

CAPÍTULO II Do Glossário

Art. 2º - As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade;
- II. Despesas Administrativas: gastos realizados pela Fundação ECOS na administração dos planos previdenciais;
- III. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela Fundação ECOS, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios, que serão rateados entre as gestões;
- IV. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela Fundação ECOS, registrados no PGA, específica a um plano de benefícios;
- V. Receitas Administrativas: entende-se por receitas próprias geradas pela entidade os aluguéis de auditórios, espaços publicitários, venda de imobilizado, comissão de intermediação de apólice de seguros e outras fontes desde que não entrem em conflito com o objetivo principal da Fundação e tenham sido geradas unicamente para cumpri-lo;
- VI. Fundo Administrativo: patrimônio constituído com as sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento desses recursos, auferidos na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela Fundação ECOS na administração dos planos de benefícios;
- VII. Dotação Inicial: entende-se por dotação inicial o aporte destinado à cobertura das despesas administrativas, realizado pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios.



CAPÍTULO III

Das Fontes e Limites de Custeio Administrativo

Seção I

Das Fontes

Art. 3º - Compete ao Conselho Deliberativo definir as fontes de custeio, observados os regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Fundação ECOS, por ocasião da aprovação do orçamento anual, as quais deverão estar expressamente previstas no plano de custeio.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo escolherá, dentre as seguintes, as fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios operados pela Fundação ECOS:

- I. Contribuição dos participantes e assistidos;
- II. Contribuição dos patrocinadores e instituidores;
- III. Reembolso dos patrocinadores e instituidores;
- IV. Resultado dos investimentos;
- V. Receitas administrativas;
- VI. Fundo Administrativo;
- VII. Dotação Inicial; e
- VIII. Doações.

Seção II

Dos Limites de Custeio Administrativo

Art. 4º - O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa serão aqueles estabelecidos pelo Conselho Deliberativo e deverá constar no planejamento orçamentário.

CAPÍTULO IV

Da Forma de Gestão dos Recursos

Art. 5º - A Fundação ECOS utilizará a gestão segregada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como a remuneração dos recursos e a utilização do fundo administrativo serão individualizados por plano de benefícios previdenciais administrados pela Entidade. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado em separado por plano de benefícios demonstrando as variações e o montante de cada um.



CAPÍTULO V **Das Despesas Administrativas**

Seção I **Da Classificação**

Art. 6º - As despesas administrativas serão classificadas como gestão previdencial e/ou fluxo de investimentos, de acordo com a natureza da operação.

Art. 7º - Caberá ainda classificar as despesas de acordo com o Plano de Benefícios que as originou:

- I. "Despesas Administrativas Específicas": São despesas administrativas atribuídas exclusivamente a um plano de benefício;
- II. "Despesas Administrativas Comuns": São despesas administrativas atribuídas ao conjunto de planos de benefícios, e serão rateadas, respeitando as características de cada plano.

Seção II **Dos Critérios de Rateio**

Art. 8º - Os critérios de rateio estabelecidos serão objetivos e uniformes no decorrer do exercício social, como determinam os princípios contábeis e em consonância com o Planejamento Orçamentário, sendo inclusive evidenciados em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

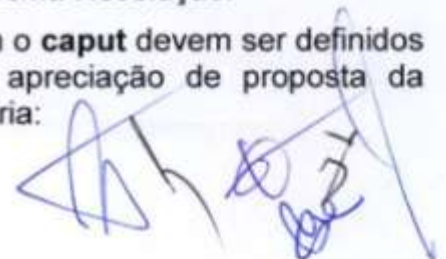
Parágrafo único - As despesas administrativas registradas no PGA, quando passíveis de rateio, seguirão dois níveis:

- I. Por Plano: Entre a gestão previdencial e o fluxo de investimentos.
- II. Entre Planos: Entre os planos de benefícios na proporção de seus patrimônios, regra aplicável apenas nos casos em que não se possam identificar despesas próprias de cada um dos planos.

Seção III **Dos Indicadores de Desempenho**

Art. 9º - Conforme o artigo 4º da Resolução CGPC nº 29 de 31/08/09 caberá ao Conselho Deliberativo fixar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas; sendo o acompanhamento e controle de competência do Conselho Fiscal, conforme artigo 13º da mesma Resolução.

Parágrafo único - Os indicadores de gestão de que tratam o **caput** devem ser definidos pelo Conselho Deliberativo da Fundação ECOS, após apreciação de proposta da Diretoria Executiva, em conjunto com a proposta orçamentária:



I - Variação Orçamentária

Objetivo:

- Mede a variação do saldo realizado em relação ao orçado das contas do PGA, nominal e percentualmente;
- Deve ser realizado no grau das contas que for mais apropriado, conforme o nível de controle desejado.

Meta(s):

- 100% do valor orçado,

Indicador:

- Nominal: Saldo real da conta PGA – Saldo orçado da Conta PGA,
- Relativa: Valor Realizado/ Saldo Orçado da Conta PGA x 100.

II - Taxa das Despesas Administrativas

Objetivo:

- Mede a relação das despesas administrativas totais sobre os Recursos Garantidores.

Meta(s):

- Até 0,8% a.a dos Recursos Garantidores.

Indicador:

- Desp. Administrativas Totais/Recursos Garantidores x 100.

III – Quadro de Pessoal

Objetivo:

- Definir a quantidade máxima de funcionários necessária para administrar, de forma eficiente, a Fundação ECOS.

Meta(s):

- Não ultrapassar a quantidade máxima de 20 empregados.

Indicador:

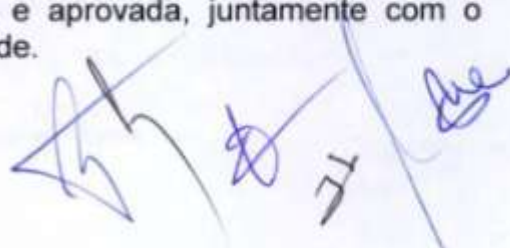
- Número de funcionários.

CAPÍTULO VI Do Ativo Permanente

Art. 10 - Os bens do Ativo Permanente são todos registrados do Plano de Benefício Definido por terem sido adquiridos com recursos deste plano. Está composto por móveis e utensílios, computadores e softwares, sendo o registro da depreciação/amortização de acordo com os critérios da legislação vigente.

CAPÍTULO VII Da Política e Remuneração dos Investimentos

Art. 11 - A Política de Investimentos do PGA deverá estar em convergência com as Políticas de Investimentos dos planos de benefícios e aprovada, juntamente com o Orçamento Anual, pelo Conselho Deliberativo da entidade.



Parágrafo 1º - A rentabilidade dos investimentos, decorrente das aplicações dos recursos do PGA no mercado financeiro será contabilizada e controlada em separado demonstrando as variações relativas a cada plano de benefícios de natureza previdencial.

Parágrafo 2º - A Fundação ECOS terá como prioridades, na aplicação dos recursos do PGA, o princípio da liquidez e do baixo risco de crédito, optando por produtos de renda fixa geridos, preferencialmente, via fundo de investimentos.

CAPÍTULO VIII Da Avaliação do Fundo Administrativo

Art. 12 - Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável para manter a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados a cada exercício social. Ficará a critério da Diretoria Executiva determinar que esse estudo seja feito com análise e projeção de fluxo de caixa descontado.

CAPÍTULO IX Do Orçamento

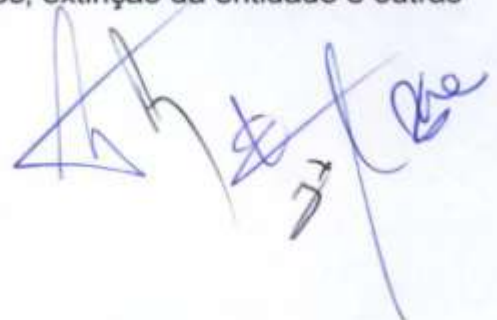
Art. 13 - O orçamento será elaborado anualmente, aprovado pelo Conselho Deliberativo e será executado em consonância com a contabilidade no que diz respeito a competência dos registros e critérios de rateio.

CAPÍTULO X Do Imóvel de Uso

Art. 14 - A Fundação ECOS utilizará imóvel alugado com recursos do PGA.

CAPÍTULO XI Das Operações Transitórias

Art. 15 - Caberá ao Conselho Deliberativo, em consenso com a(s) Patrocinadora(s), de acordo com a legislação vigente, determinar as formas de execução e transferências de recurso, quando for o caso, para as operações transitórias de: transferência de gerenciamento, criação e extinção de planos, cisão de planos, retirada de patrocínio, adesão de novos patrocinadores a planos já administrados, extinção da entidade e outras formas de reorganização.



CAPÍTULO XII Das Regras de Fomento

Art. 16 - Ao definir como diretriz no seu planejamento estratégico a captação de novo(s) patrocinador(es) ao(s) plano(s) de benefício(s) a Diretoria Executiva providenciará um plano de viabilidade, o qual deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo para aprovação.

CAPÍTULO XIII Da Aprovação e Alteração do Regulamento

Art. 17 - Competirá exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Fundação ECOS aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da entidade estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios da mesma.

